



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA-GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
INSTITUTO RUI BARBOSA	9
ATOS DIVERSOS	9
Resenhas de Distribuição	9
Editais	11
Despachos	11
Informações	14
Atos de Alerta Municipais	14
Relatório de Gestão Fiscal	14
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
Despachos	14
Termo de Ajuste de Gestão	14
Portarias	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	16
Ministério Público de Contas	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete	16
Auditores – Coordenadores de Gabinete	16
Inspetorias de Controle Externo	16
Administrativo	16

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL** que poderá ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as **SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as **SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."



Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 514871/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: ADRIELI SILVA DOS REIS, ANA CRISTINA SILVA FORNER, BIHL ELERIAN ZANETTI, DIEGO POLHMANN DOS ANJOS, ELAINE CRISTINA REBELLO, MARIANE DE CAMARGO MOTIN, MARISE FURLAN BERO, MILENE DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SUZANA RIBEIRO, THAMIRES GOMES SILVA, TIAGO TREVISAN
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1961/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso Público. Edital nº 3/2018. não inclusão do cadastro dos membros da banca examinadora no SIAP. Ausência de previsão de vedação à subcontratação no termo de referência. Ausência de cláusula de que os valores das inscrições sejam recolhidos aos cofres públicos. Preenchimento dos requisitos legais. Registro. Determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão realizada pelo Município de Campina Grande do Sul para o provimento de cargos diversos, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 3/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 22/01/2019.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão analisou as diversas fases do concurso (instruções nº 1066/18, nº 1160/18, nº 2112/19 e nº 2389/19) e constatou impropriedades que demandaram esclarecimentos por parte do jurisdicionado.

Instado a se manifestar, o senhor Bihl Elerian Zanetti, representante legal do Município de Campina Grande do Sul, apresentou documentos e esclarecimentos (peças 25/44, 51/59 e 64/85) em relação às impropriedades apontadas durante a instrução processual.

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo interessado, a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 4.110/20 (peça 86), entendeu superadas as impropriedades constatadas e opinou conclusivamente pelo registro das admissões, com expedição de recomendações para que nos próximos certames o ente:

- efetue o cadastro no SIAP/Admissão, inserindo os nomes de os membros da banca examinadora;
- preveja expressamente no termo de referência e contrato, vedação à subcontratação nos casos em que a dispensa ocorrer nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Propôs, ainda, a expedição da seguinte determinação:

- que, nas próximas oportunidades, o Ente preveja, no termo de referência ou no edital de licitação, que os valores das inscrições sejam recolhidos aos cofres públicos, nos termos do art. 56 da Lei 4320/04.

Quanto à recomendação sugerida pela unidade técnica, tenho defendido em meus votos que o cumprimento dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, é de observância obrigatória pelo jurisdicionado, razão pela qual não necessita de determinação para tornar-se exigível, e que o gestor deve aperfeiçoar as falhas detectadas para que evite sua repetição em procedimentos futuros.

No que tange à determinação para que o ente faça constar expressamente nos termos de referência e no contrato firmado com a instituição contratada, disposição que proíba a subcontratação, entendo desnecessária, vez a lei somente permite a subcontratação quanto expressamente autorizada em edital ou contrato.

Conforme consignado pela unidade técnica, não há qualquer previsão quanto ao favorecido pelo recolhimento das taxas de inscrição. A situação caracteriza-se como irregular, pois os valores constituem receita pública e, favorecida pelo recolhimento dos valores das inscrições deve ser a Administração Pública.

Em que pese a justificativa apresentada pelo interessado de que o Município de Campina Grande do Sul possui conta bancária específica e única junto ao Banco do Brasil, utilizada para o recolhimento de taxas atinentes a concursos públicos, acolho a manifestação da unidade técnica quanto à determinação para quem em futuros procedimentos de seleção de pessoal, passe a constar no contrato de licitação e do edital do concurso, cláusula específica para que as taxas de inscrições sejam recolhidas aos cofres públicos.

A unidade técnica, adicionalmente, informou que as recomendações e determinações serão registradas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e

acompanhadas pelas unidades instrutivas de acordo com as regras automáticas e vigentes que utilizem os referidos registros, dispensando, nestes casos, o monitoramento pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 494/20 (peça 89), corroborou integralmente a instrução da unidade técnica.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o processo foi devidamente constituído, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, existindo apenas, por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, recomendações e determinação, as admissões constantes dos autos devem ser registradas.

Observe que os apontamentos da unidade técnica estão relacionados às impropriedades verificadas no decorrer das fases do certame, que foram justificadas durante a instrução processual e que devem ser aperfeiçoadas pelo jurisdicionado para que evite sua repetição em procedimentos de seleção de pessoal futuros.

Assim, julgo desnecessárias as recomendações sugeridas pela unidade técnica por entender que o cumprimento de norma expedida por este Tribunal é de observância obrigatória pelo jurisdicionado, cujo cumprimento em eventos futuros será aferido nos respectivos processos de prestações de contas, não se aplicando as disposições do art. 267-A do Regimento Interno.

Entretanto, acolho a determinação para que em futuros certames, passe a constar do contrato de licitação e do edital do concurso que as taxas de inscrições sejam recolhidas diretamente aos cofres públicos, conforme determinado pelo art. 56 da Lei nº 4320/04.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo registro das admissões constantes dos autos e elencadas na instrução à peça 86 para provimento dos cargos diversos, referentes ao Edital nº 3/2018, realizadas pelo Município de Campina Grande do Sul.

Adicionalmente, determino ao Município de Campina Grande do Sul para: "que em futuros certames, passe a constar no termo de referência ou no edital de licitação, que os valores das inscrições sejam recolhidos aos cofres públicos, nos termos do art. 56 da Lei 4320/04.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro da determinação.

Na sequência, à CAGE para registro das admissões e acompanhamento da determinação, de acordo com as regras automáticas que utilizem os referidos registros.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- determinar o registro das admissões constantes dos autos e elencadas na instrução à peça 86 para provimento dos cargos diversos, referentes ao Edital nº 3/2018, realizadas pelo Município de Campina Grande do Sul;

II- determinar ao Município de Campina Grande do Sul para: "que em futuros certames, passe a constar no termo de referência ou no edital de licitação, que os valores das inscrições sejam recolhidos aos cofres públicos, nos termos do art. 56 da Lei 4320/04;

III- determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro da determinação. Na sequência, à CAGE para registro das admissões e acompanhamento da determinação, de acordo com as regras automáticas que utilizem os referidos registros; e

IV- determinar, depois de realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 846270/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, ANA CAROLINE DOMINGOS GRZYCAK, ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA, ANDREIA MARQUES BARBOSA, ANDRESSA CALIXTO DOS SANTOS, BRUNA FORMICOLI CAPPELLARI, BRUNA OLIVEIRA FABIANO, CARINA RODRIGUES MARTINEZ, CECILIA TEIXEIRA DA SILVA PENTELHAO, CLEUNISE DIAS MOREIRA, CRISTIANE GOMES PROHMANN SILVEIRA, DANIELE APARECIDA NEVES SANTOS PEREIRA, DANIELLE FERNANDES, DEBORA REGINA DOS SANTOS, EDVALDO MARCÍLIO JUNIOR, ELIZABETE SILVA, FABIANA DOS SANTOS SILVA ZAGO, FRANCIELLE MACEDO DE SOUZA, GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS, HARIANA BRUNA ROMBALDO, HEVELIN THATIANE BARBOSA, JANEIDE DA CRUZ, JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA, JULIANA DOS SANTOS PEDRINI MEINLSCHMIEDT, KARINA APARECIDA ALVES, KELLY PERES DA SILVA, LETICIA FERREIRA FOGACA, LUANA MARIA ZIROLDI, MARIA CRISTIANE SILVERIO, MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, MARIA LAURA DOS SANTOS, MARIANE RODRIGUES COELHO, MARISTELA MACEDO DE SOUZA, MICHELLE PEREIRA DE LIMA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, MYLENA SANTOS SOUZA, PATRICIA CRISTINA RIBAS, PATRICIA GHIRALDI DE ALMEIDA, PATRICIA GOMES DOURADO MARTINEZ, PATRICIA MACEDO D AVILA, RENATA APARECIDA ALMEIDA ZAGO, ROSANGELA CORREA DE OLIVEIRA, ROSEMARY RODRIGUES DE ALMEIDA KIKUTI, ROSILDA DA SILVA, ROSINETE AQUINO DOS SANTOS, SARA REBECA DA

SILVA TRUS, SILVANA ALVES DOS SANTOS, SIMONE DE OLIVEIRA, TAINA DIAS ZAMORA, TANIA MARA DE PAIVA, THAINE CRISTINA CAVALIERI, THAIS CAMARGO DE OLIVEIRA, THAYANNE MAZZORANA PARIZ, THIAGO INACIO DA SILVA, VALQUIRIA DA SILVA CIRINO, VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1962/20 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Teste Seletivo. Edital nº 78/2018. Atraso no encaminhamento dos dados referentes às fases do certame. Impropriedades verificadas nas fases do certame. Apontamentos superados na apresentação da defesa. Preenchimento dos requisitos legais. Registro.

III. RELATÓRIO

Trata-se de admissão realizada pelo Município de Cruzeiro do Oeste para o provimento do cargo de Professor, referente ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital nº 78/2018, publicado no Umuarama Ilustrado em 27/11/2018.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução 3.317/19 à peça 43, constatou impropriedades que demandaram esclarecimentos por parte do jurisdicionado.

Instada a se manifestar, a senhora Maria Helena Bertoco Rodrigues, representante legal do Município de Cruzeiro do Oeste, apresentou documentos e esclarecimentos (peças 47/61) em relação às impropriedades apontadas durante a instrução processual.

Ao analisar as justificativas apresentadas pela interessada, a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão por meio da Instrução nº 7.325/20 (peça 62), entendeu superadas as impropriedades constatadas e opinou conclusivamente pelo registro das admissões, com expedição da seguinte determinação:

i) que o Município observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Adicionalmente, informou que a determinação será registrada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e acompanhadas pelas unidades instrutivas de acordo com as regras automáticas e vigentes que utilizem os referidos registros, dispensando, nestes casos, o monitoramento pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 73/20 (peça 65), manifestou-se pela registro das admissões constantes dos autos, exceto as admissões das servidoras Ana Paula Boleta, vez que integrou como membro na comissão da banca examinadora responsável pelo certame e de Maria Ivete Lopes Baia, vez que fora aprovada para um cargo de Professor de Educação Especial, estando inscrita para o cargo de Professor 20hs.

É o relato.

IV. FUNDAMENTAÇÃO

O Ministério Público de Contas, manifestou-se pela negativa das admissões das seguintes servidoras:

i) Ana Paula Boleta, tendo-se em vista a servidora integrou a banca examinadora do teste seletivo, conforme se extrai da Portaria 11/76/2018, peça 16.

ii) Maria Ivete Lopes Baia, candidata aprovada para o cargo de Professor 20 h, estando inscrita para o cargo de Professor de Educação Especial.

Da análise dos autos, conforme se extrai à peça 55, a senhora Ana Paula Boleta foi substituída na banca examinadora do teste, por possuir parentesco com candidatos inscritos.

A candidata Maria Ivete Lopes Baia, foi erroneamente cadastrada do SIAP como aprovada no teste no cargo de Professor de Educação Especial, quando o correto seria para o cargo de Professor 20 h.

Entretanto, em que pese o equívoco da municipalidade ao cadastrar a servidora no SIAP, verifica-se que a candidata desistiu de assumir a vaga, conforme termo de desistência à peça 35, fl. 7.

Conforme consignado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o processo foi constituído nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018, não sendo identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, existindo apenas, por parte da unidade técnica e do Ministério Público de Contas determinação para "que o Município observe os prazos fixados na Instrução Normativa nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão".

Os apontamentos realizados pela unidade técnica estão relacionados às impropriedades verificadas no decorrer das fases do certame, que foram justificadas durante a instrução processual e que devem ser aperfeiçoadas pelo jurisdicionado para que evite sua repetição em procedimentos de seleção de pessoal futuros.

Assim, deixo de acolher a determinação proposta pela unidade técnica e acolhida pelo Ministério Público de Contas quanto à necessidade de observância dos prazos previstos na Instrução Normativa nº 142/2018, por considerá-la desnecessária, tendo em vista que o cumprimento de norma expedida por este Tribunal de Contas é de observância obrigatória pelo jurisdicionado, cujo cumprimento em eventos futuros será aferido nos respectivos processos de prestações de contas, não se aplicando as disposições do art. 267-A do Regimento Interno.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo registro das admissões constantes dos autos, e elencadas na Instrução à peça 62, para provimento do cargo de Professor, referentes ao Edital nº 78/2018, realizadas pelo Município de Cruzeiro do Oeste.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – determinar o registro das admissões constantes dos autos, e elencadas na Instrução à peça 62, para provimento do cargo de Professor, referentes ao Edital nº 78/2018, realizadas pelo Município de Cruzeiro do Oeste; e

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 12.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 235283/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA,

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

PROCURADORES: BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, CONRADO MIRANDA GAMA

MONTEIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, MARIA CLARA PONCIANO

PUPULIN, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 937/20

I - Trata-se de Representação formulada por ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA

ESCRITORIO LTDA., que noticia supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 32/20, do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada e tecnicamente qualificada para prestação dos serviços de: Locação de equipamentos novos, de primeiro uso, não remanufaturados e com produção não descontinuada (Copiadoras, Impressoras Multifuncionais, Scanners e Ploters), para execução de cópias, digitalizações e impressões de documentos; Fornecimento de sistema para gerenciamento do parque de impressões; Instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com reposição de peças, componentes e suprimentos necessários (ex.: tonners), exceto papel (A4, A3, Ofício e Carta); e Assistência e Suporte Técnico ao Usuário; (...)".

A Representante alega que:

- a) O Edital e a minuta do contrato são omissos quanto à previsão de atualização monetária e juros, em violação ao art. 40, XIV, "c" e "d", e art. 55, III, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não há na minuta do contrato previsão de reajuste para o caso de prorrogação por prazo superior ao contratado originalmente, em ofensa ao disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei n.º 8.666/93;
- c) O item 2.1.16 do Edital restringe a competitividade do certame ao exigir a especificação do equipamento no atestado de capacidade técnica, diante da quantidade considerável de equipamentos fornecidos;
- d) Igualmente importa em restrição à competitividade a obrigatoriedade de reconhecimento de firma nos atestados, nos moldes do item 2.1.17 do Edital;
- e) Diante do cenário atual de decretação de estado de calamidade pública é impossível a realização de visita técnica de empresas fora do Município, favorecendo a que atualmente presta os serviços, devendo ser suspenso o certame;
- f) A exigência de escritório no Município licitante afronta o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, inexistindo justificativas na fase interna do certame que a fundamente;
- g) Os itens 5.1 e 18.2 são contraditórios entre si ao prever prazos distintos para a instalação de equipamentos;
- h) A exigência de disponibilidade de equipe para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, prevista no item 6.8, é conflitante com a previsão do item 10.2.1., de realização de chamados no período de oito horas, cinco dias por semana;
- i) A exigência de número exato de técnicos, conforme item 6.22 do Edital, não acompanha justificativa que a ampare;
- j) O preço ofertado a título de locação do aparelho, no valor de R\$ 445,12 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) mensais, é inexequível considerando o valor do equipamento (cerca de R\$ 48.474,37 – quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), havendo incompatibilidade das cotações constante do Termo de Referência;
- k) A dispensa de apresentação dos fornecedores quanto aos equipamentos 6. 7 e 8, nos moldes do item 22.9.1, "a", do Edital não possui embasamento em justificativa técnica;
- l) O condicionamento e retenção dos pagamentos à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária é viola o disposto no art. 55 e 87 da Lei n.º 8.666/93, não sendo tais encargos de responsabilidade do Poder Público, nos termos do art. 71, §1º, do mesmo diploma legal;
- m) Há contradição entre os termos do Edital, ao prever dois percentuais diferentes para a garantia do cumprimento das obrigações;
- n) A substituição dos equipamentos a cada vinte e quatro meses, conforme itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3, é inexequível, carecendo de justificativa técnica para tanto, considerando a vida média entre cinco e sete anos dos aparelhos.

Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, sustentando a presença do fumus boni iuris, pela fundamentação de mérito, bem como do periculum in mora, fundado no prosseguimento da licitação hipoteticamente eivada de ilegalidades.

Mediante a Petição intermediária n.º 239092/20 (peça n.º 10), a Representante informa a suspensão do certame pela Municipalidade e a reformulação do Termo de Referência, derivada da interposição de diversas impugnações.

Em razão do noticiado, o exame de admissibilidade do feito foi condicionado à prévia manifestação do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (peça n.º 12), que, por sua vez, informou a correção e republicação do certame em estudo (peça n.º 16/21).

Considerando o comunicado, a empresa Representante foi provocada a se manifestar quanto a persistência no interesse do prosseguimento do feito (peça n.º 23), respondendo afirmativamente (peça n.º 27), ao enfatizar que as seguintes supostas irregularidades não foram corrigidas:

- i. Previsão de Atualização Monetária e Juros para pagamento em atraso;
- ii. Redesignação da data da sessão de forma a possibilitar a efetiva visita técnica pelas licitantes;
- iii. Supressão da exigência de Help Desk ininterrupto;
- iv. Supressão da exigência de quantitativo específico de técnicos;
- v. Reconhecimento da inexecutabilidade no que se refere ao valor orçado para item 4 do Termo de Referência;
- vi. Supressão do condicionamento do pagamento à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Acresce, ainda, que a "formação do valor máximo orçado para o presente certame, utilizou-se média das propostas lançadas em certame anterior", cuja ilegalidade foi declarada pela Administração Municipal, em razão de deficiência no Termo de Referência.

Oportunizada nova manifestação ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (peças n.º 33/34), este alega que:

- a) A cláusula quarta prevê forma de cálculo para a compensação financeira pelo atraso no pagamento, cuja redação reproduz os modelos de editais da Advocacia Geral da União;
- b) A visita técnica é facultativa e será realizada conforme normas das Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Impossível a redesignação da data da visita técnica, com base na pandemia de COVID-19, eis que esta não possui previsão de acabar, além do fato de inexistir contrato em vigor que atenda o objeto licitado;
- d) A Municipalidade possui a necessidade de atendimento diferenciado em unidades com regime de 24x7, ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, motivo pelo qual os serviços não podem ser paralisados;
- e) Cabe a empresa contratada mensurar a quantidade de técnicos para o suporte ao serviço contratado, desde que compatível com o volume de serviços descritos no Termo de Referência;

f) O preço máximo do certame foi fixado a partir de base suficiente para tanto, considerando os orçamentos;

g) O condicionamento do pagamento à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, foi suprimido. É o relatório.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, porém, apenas quanto à parte dos argumentos indicados pela Representante como irregularidades mesmo após a reformulação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 32/20.

Embora a Representante teça comentários sobre a ausência de previsão de atualização monetária e juros para o caso de atraso no pagamento pela Contratante, depreende-se da Cláusula Quarta, do Anexo III, do Edital, que a alegação é insubsistente:

"CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

(...)"[1]

Mesma sorte segue em relação às alegações afetas à necessidade de redesignação da data de visita técnica, uma vez que o edital prevê a possibilidade de agendamento até dois dias úteis anteriores a data da licitação, inexistindo elementos que evidenciem, de forma concreta, a impossibilidade de agendamento em razão dos impactos afetos ao estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, se observadas as normas de distanciamento social.

Outrossim, a exigência de Help Desk ininterrupto foi claramente demonstrada, diante da indicação pela Municipalidade de que o objeto licitado visa atender unidades da Administração Municipal que operam no regime de 24hx7d:

O Município de Foz do Iguaçu necessita de atendimento diferenciado em unidades com regime de operação 24x7, unidades essas ligadas a Secretaria Municipal da Saúde (Ex. UPAS), sendo elas três unidades.

Necessário salientar a importância do serviço de impressão nas unidades referenciadas, uma vez que, todo o sistema de atendimento ao usuário do SUS é informatizado, desde a recepção, triagem, atendimento médico, prescrições e dispensação de medicamentos.

Lembrando que os mecanismos de abertura de chamado solicitados no edital, devem permitir abertura de chamado, gerando um número de solicitação (protocolo) para consulta do andamento, durante 24 horas. ESSES MECANISMOS, PODEM SER, ATENDIMENTO TELEFÔNICO OU PORTAL WEB (SITE).

Embora a Representante sustente que persiste inconformidade quanto a exigência de quantitativo específico de técnicos, a Municipalidade acatou as manifestações das empresas licitantes, a fim de direcionar a estes a incumbência da indicação do número de técnicos que julgarem necessário, desde que em quantidade suficiente/compatível para o atendimento do objeto licitado:

2) No item 6.22 do TR - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) técnicos para outsourcing de impressão e 01 (um) técnico/analista/coordenador para suporte dos sistemas ofertados que compõe o objeto, sendo que os mesmos deverão estar a disposição no município, com veículo próprio (empresa/particular); Já no item 22.7 - A CONTRATADA deverá ter representante técnico qualificado nas dependências da Prefeitura para atendimento na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná a fim de cumprir as solicitações previstas neste Termo de Referência;

Pergunta-se: Será exigido a presença de 01 ou 04 técnicos dedicados de forma exclusiva ao contrato da PM de Foz do Iguaçu? Esta mão de obra terá que estar 08 horas diárias dedicadas ao contrato da PM de Foz de Iguaçu ou apenas 01 profissional e os demais técnicos qualificados aptos ao atendimento quando houver demanda???

R: A PMFI com vistas a ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas de competitividade ao certame, permitirá que a licitante atenda os requisitos do edital com a quantidade de técnicos que julgar necessário ao fiel cumprimento dos prazos de SLA.

2- Veja que no próprio edital há divergência do que se pretende solicitar, pois o item 6.22 diverge do item 22.7 do termo de referência. Vejam abaixo:

"6.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 04 (quatro) técnicos para outsourcing de impressão e 01 (um) técnico/analista/coordenador para suporte dos sistemas ofertados que compõe o objeto, sendo que os mesmos deverão estar a disposição no município, com veículo próprio (empresa/particular)"

"22.7. A CONTRATADA deverá ter representante técnico qualificado nas dependências da Prefeitura para atendimento na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná a fim de cumprir as solicitações previstas neste Termo de Referência".

R: A licitante utilizará quantidade de técnico que julgar necessária para o atendimento, desde que cumpra rigorosamente o SLA.

Igualmente, insubsistente a alegação afeta ao condicionamento do pagamento à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, eis que suprimida tal exigência conforme informação do Pregoeiro Municipal:

Devido a insistência da empresa, o Pregoeiro resolveu suprimir a exigência, contudo, após o julgamento da Representação, caso o TCE/PR entenda que a cláusula não é irregular, será novamente inserida nos Editais de Licitação Intaurados pelo Município.

Nesta toada, deve prosseguir o feito unicamente quanto aos itens "v. Reconhecimento da inexecutabilidade no que se refere ao valor orçado para item 4 do Termo de Referência" e "II. Ilegalidade na tomada de propostas para formação do

Termo de Referência" da petição de peça n.º 27, merecendo ser PARCIALMENTE RECEBIDA a Representação, uma vez que verificados indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Quanto a pretensão de suspensão do certame, não se vislumbram os requisitos legais, seja pelos diversos pontos já acatados pela Administração Municipal visando corrigir a licitação, seja pela superficialidade do periculum in mora alegado pela Representante, amparado unicamente nas supostas inconformidades aventadas na inicial.

III - Diante do exposto, **RECEBO EM PARTE** a presente Representação, apenas quanto aos itens "v. Reconhecimento da inexecução no que se refere ao valor orçado para item 4 do Termo de Referência" e "II. Ilegalidade na tomada de propostas para formação do Termo de Referência" indicados na petição de peça n.º 27, ante a insubsistência das alegações quanto aos demais pontos. Ainda, **INDEFIRO** o pedido cautelar, ante a ausência dos requisitos legais.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessados NATANAEL DE ALMEIDA, Pregoeiro; RAPHAEL BUIAR PEREIRA CAMARGO, Diretor de Licitações e Contratos; e JOSÉ ROBERTO PEREIRA, membro da Equipe de Apoio.

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das **CITACÕES** do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, por meio de seu representante legal, bem como a NATANAEL DE ALMEIDA, Pregoeiro, RAPHAEL BUIAR PEREIRA CAMARGO, Diretor de Licitações e Contratos; e JOSÉ ROBERTO PEREIRA, membro da Equipe de Apoio para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante, cujo prosseguimento do feito foi autorizado.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

RTR

1. Peça n. 05, fls. 28

2. Peça n.º 20.

3. Peça n.º 34.

A homologação do resultado do teste seletivo consta na peça 29 e datada de 18 de dezembro de 2018.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução 3317/19 – peça 43) apontou as seguintes irregularidades na fase 4:

a) Os seguintes candidatos, inscritos/aprovados no presente processo de seleção de pessoal, figuram também como membros de comissões atreladas à organização/avaliação do certame, de modo que a situação reclama esclarecimentos pela entidade de origem, vez que houve acesso aos atos preparatórios do certame: ANA PAULA BOLETA, inscrito/aprovado no cargo de Professor de Educação Física (Temporário), classificado em 2º, pertencente à Comissão Examinadora.

b) Os dados declarados no SIAP não são compatíveis com os documentos apresentados. A pessoa adiante relacionada não figura na lista de inscritos para o cargo a que se refere a correlata aprovação: MARIA IVETE LOPES BAIA, aprovada no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (TEMPORARIO), na classificação 1, situação Desistente. No Edital do Resultado anexado à peça 28 consta como aprovada em 1º lugar para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL a candidata ZILDA DA SILVA ROBATINO, entretanto, no SIAP foi cadastrada como aprovada na mesma colocação para o mesmo cargo a candidata MARIA IVETE LOPES BAIA (candidata inscrita e aprovada no cargo de Professor).

c) O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 12/04/2019, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 04/07/2019.

d) Não foi juntada declaração de não acúmulo irregular de cargos/empregos/proventos ou a declaração apresentada não é suficiente para aferir a compatibilidade dos acúmulos. Não consta a declaração do gestor responsável atestando que os admitidos não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público, conforme modelo do Anexo II da Instrução Normativa 142/2018.

e) O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão: Tania Mara de Paiva, PROFESSOR (TEMPORARIO), 40 h, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. Logo, há, em tese, possibilidade de acumulação irregular de cargos/empregos e proventos, exceto se a situação se enquadrar nas exceções constitucionais, havendo compatibilidade horária, ou se for caso de pagamento de verbas rescisórias (artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988).

f) Os documentos orçamentários e financeiros juntados na 3ª fase, Abertura do Processo de Seleção, não são compatíveis com os dados da primeira chamada de candidatos, vez que as previsões foram feitas para um número inferior de candidatos convocados na primeira chamada para o cargo de Professor (20 horas). Ademais, observa-se que o Demonstrativo de Impacto anexado pelo Ente à peça 19 apresenta índices de extrapolação dos índices de gastos com pessoal perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, 22 e 23). Entretanto, cabe observar que o artigo 22, parágrafo único, inc. IV, da LRF, permite a contratação para os casos de reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança. Por sua vez, a Uniformização de Jurisprudência n. 11 desta Corte de Contas, dispõe que "Ainda que a Administração Pública esteja com o limite de despesa com pessoal extrapolado, poderá contratar pessoal temporário tão-somente para fins de reposição (aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão e demais espécies de vacâncias de cargos) nas áreas de educação, saúde e segurança". Dessa forma, caso a presente situação seja de reposição de servidores, solicita-se à Origem uma planilha/declaração especificando cada vaga preenchida em razão da saída de outro servidor da área da educação, decorrente de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão.

Instada a se manifestar, a municipalidade procedeu alterações na Relatório Circunstanciado da Fase 4 (peça 50), bem como apresentou suas justificativas na peça 51 informando, em síntese que: o não cumprimento dos prazos deve-se a um lapso involuntário do servidor responsável; que, por um lapso, a Portaria de substituição de Ana Paula Boleta não havia sido anexada, sendo feita nessa oportunidade; que foi procedida a correção no cadastro da servidora Maria Ivete Lopes Baia, assim como a de Zilda da Silva Robatino; ajuste no vínculo de Tânia Mara de Paiva; a juntada da planilha dos aprovados/admitidos; e, as demais juntadas no SIAP.

Consta nos autos o ato de Prorrogação da Validade do Certame (peça 60), passando a vigorar de 21/12/19 a 19/12/2020.

Em nova análise a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução 7325/20 – peça 62) entendeu superados os apontamentos anteriormente feitos e, com relação ao atraso no encaminhamento da prestação de contas sugeriu a emissão de determinação.

Dessa forma, propôs o registro das admissões com determinação.

O Ministério Público de Contas (Parecer 73/20 – 6PC – peça 65) afirmou que a existência de uma servidora que integrou a comissão responsável pelo certame ensejador das admissões de pessoal em referência, servidora esta aprovada para uma das vagas de um dos cargos, bem como de que outra servidora que fora aprovada para um cargo havia se inscrito para outro no certame com base no cadastro analisado inicialmente pela CAGE demonstram ilegalidades insuperáveis. Com isso, entende possível a superação das demais irregularidades em relação aos demais apontamentos identificados no sistema de malha, contudo, discordando parcialmente da unidade técnica, propôs a negativa de registro das duas servidoras mencionadas e pelo registro dos demais aprovados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, em que pese a municipalidade tenha assegurado (peça 51) que, por um lapso involuntário a portaria[1] de substituição da comissão examinadora da servidora Ana Paula Boleta não foi anexada, é possível encontrá-la às fls. 03, da peça 16.

Para uma análise mais acurada da situação, entendo necessário traçarmos uma linha do tempo dos atos:

- ✓ 23/11/18 – Autorização para realização do Teste Seletivo (peça 04);
- ✓ 23/11/18 – Portaria 1175/18 nomeia a Comissão Organizadora (peça 06);
- ✓ 23/11/18 – Portaria 1176/18 nomeia a Banca Examinadora (peça 16);

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº: 846270/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, ANA CAROLINE DOMINGOS GRZYCAK, ANA PAULA DA SILVA DE SOUZA, ANDREIA MARQUES BARBOSA, ANDRESSA CALIXTO DOS SANTOS, BRUNA FORMICOLI CAPPELLARI, BRUNA OLIVEIRA FABIANO, CARINA RODRIGUES MARTINEZ, CECILIA TEIXEIRA DA SILVA PENTELHAO, CLEUNISE DIAS MOREIRA, CRISTIANE GOMES PROHMANN SILVEIRA, DANIELE APARECIDA NEVES SANTOS PEREIRA, DANIELLE FERNANDES, DEBORA REGINA DOS SANTOS, EDVALDO MARCÍLIO JUNIOR, ELIZABETE SILVA, FABIANA DOS SANTOS SILVA ZAGO, FRANCIELLE MACEDO DE SOUZA, GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS, HARIANA BRUNA ROMBALDO, HEVELIN THATIANE BARBOSA, JANEIDE DA CRUZ, JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA, JULIANA DOS SANTOS PEDRINI MEINLSCHMIEDT, KARINA APARECIDA ALVES, KELLY PERES DA SILVA, LETICIA FERREIRA FOGACA, LUANA MARIA ZIROLDO, MARIA CRISTIANE SILVERIO, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, MARIA LAURA DOS SANTOS, MARIANE RODRIGUES COELHO, MARISTELA MACEDO DE SOUZA, MICHELLE PEREIRA DE LIMA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, MYLENA SANTOS SOUZA, PATRICIA CRISTINA RIBAS, PATRICIA GHIRALDI DE ALMEIDA, PATRICIA GOMES DOURADO MARTINEZ, PATRICIA MACEDO D AVILA, RENATA APARECIDA ALMEIDA ZAGO, ROSANGELA CORREA DE OLIVEIRA, ROSEMARY RODRIGUES DE ALMEIDA KIKUTI, ROSILDA DA SILVA, ROSINETE AQUINO DOS SANTOS, SARA REBECA DA SILVA TRUS, SILVANA ALVES DOS SANTOS, SIMONE DE OLIVEIRA, TAINA DIAS ZAMORA, TANIA MARA DE PAIVA, THAINE CRISTINA CAVALIERI, THAIS CAMARGO DE OLIVEIRA, THAYANNE MAZZORANA PARIZ, THIAGO INACIO DA SILVA, VALQUIRIA DA SILVA CIRINO, VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ ADVOGADO / PROCURADOR:

VOTO VISTA Nº 03/20

EMENTA: Admissão temporária de pessoal municipal. Apontamentos feitos pela unidade técnica superados. Registro. Recomendação.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de admissão de pessoal temporário, realizado pelo Município de Cruzeiro do Oeste, através do PSS 03/18 - Edital 078/2018 (peça 12), visando a formação de cadastro reserva de Professores, a fim de suprir servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para trato de interesses particulares, cursos de capacitação, entre outras situações alheias ao controle da Administração.

As inscrições deveriam ser realizadas somente pela internet e foram abertas de 30 de novembro de 2018 a 09 de dezembro do mesmo ano.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo foi designada pela Portaria nº 1.175/18 (peça 06) e a declaração de inexistência de impedimento entre os membros da Comissão Organizadora com os admitidos foi juntada na peça 30.

Já, a Banca Examinadora foi designada pela Portaria nº 1.176/18 (peça 16) e a declaração de impedimento entre os membros da Banca Examinadora com os admitidos foi juntada na peça 31.

- ✓ 26/11/18 – lançado o Edital 078/2018 (peça 12);
- ✓ “Sem data” – duas retificações ao Edital (peça 13);
- ✓ 30/11/18 a 09/12/18 – período para inscrições (Edital – peça 12);
- ✓ 10/12/18 – Inscrições Homologadas (peça 27);
- ✓ 11/12/18 – Portaria 1260/18 – substituindo membros da Banca Examinadora (peças 16 e 51);
- ✓ “Sem data” – prova de títulos com caráter classificatório, dos documentos entregues na fase de inscrição (Edital – peça 12);
- ✓ 14/12/18 – Divulgação do Resultado Final (peça 28);
- ✓ 18/12/18 – Homologação do Resultado Final (peça 29);
- ✓ A partir de Fevereiro de 2019, os aprovados começaram a ser admitidos (tabela juntada na peça 53);
- ✓ 18/06/19 – juntada da Declaração de não parentesco dos Organizadores (peça 30);
- ✓ 18/06/19 – juntada da Declaração de não parentesco com os Examinadores (peça 31);
- ✓ 11/11/19 – expedido ato de prorrogação da validade do certame (peça 60);

Ou seja, em que pese a servidora Ana Paula Boleta ter sido substituída na Comissão Examinadora do certame, em razão da ausência de data para avaliação dos títulos, que no caso serviriam como prova e, em razão do afastamento ter ocorrido em data posterior à homologação das inscrições (momento em que os documentos deveriam ser entregues) não nos resta outra solução senão a de concluir que a sua simples participação em certame do qual também fez parte da Banca Examinadora dos documentos hábeis à classificação fere a lisura da concorrência.

Entretanto, compulsando a documentação carreada aos autos, salvo algum engano, a candidata não consta na lista de admitidos, motivo pelo qual, deixo de emitir qualquer juízo de mérito sobre a sua contratação neste momento.

Com relação à candidata Maria Ivete Lopes Baia, embora a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão tenha verificado uma inconsistência na nomenclatura do cargo constante no SIAP, vejo que ela se candidatou à vaga de PROFESSOR NA MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL E DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (20h)[2], tendo sido aprovada em 1º lugar para tal cargo (peça 29 – fl. 06).

Todavia, das fls. 07, da peça 35, denota-se a desistência da vaga pela candidata, motivo pelo qual também deixo de emitir qualquer juízo valorativo quanto à sua admissão.

Dessa forma, considerando que, conforme informou a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 62), foi procedida a correção do cadastro no sistema, entendendo superada a questão.

Assim sendo, considerando esses os pontos mais sensíveis da análise processual, e, tendo em vista que os demais apontamentos feitos pela unidade técnica foram bem analisados por ela, acompanho o Relator na proposta de registro dos atos de admissão oriundos deste certame, ressaltando, contudo, a divergência de entendimento com relação à servidora Ana Paula Boleta, uma vez que o Relator concluiu que: conforme se extrai à peça 55, a senhora Ana Paula Boleta foi substituída na banca examinadora do teste, por possuir parentesco com candidatos inscritos, mas o que houve na realidade, foi a inscrição da própria examinadora o que, a meu ver, fere a lisura de sua contratação.

Porém, repise-se, embora classificada em 2º lugar para o cargo de Professor na Modalidade: Educação Física (20h) (peça 28 – fls. 02) e, até o presente momento, não houve o seu chamamento, motivo pelo qual reservo-me a proceder o juízo de mérito oportunamente.

Logo, voto pelo registro, recomendando, por ora, que a Entidade se atente aos prazos destacados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para o envio de documentos.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. registrar os Atos de Admissão Temporária de Pessoal Municipal, realizado pelo Município de Cruzeiro do Oeste, através do PSS 03/18 - Edital 078/2018 (peça 12), visando a formação de cadastro reserva de Professores, a fim de suprir servidores efetivos em licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por motivo de doença de pessoa da família, licença para trato de interesses particulares, cursos de capacitação, entre outras situações alheias ao controle da Administração;

3.2. recomendar à Entidade que observe atentamente os prazos para envio da documentação;

3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro – matrícula nº 50.621-4

1. Portaria 1260/2018.

2. Inscrição nº 318 (peça 27 – fl. 13).

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 132890/16

ENTIDADE: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INTERESSADO: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, MÔNICA RISCHBIETER, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE

SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVAN DE PAULA SOUZA, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1162/20

Em atenção ao conteúdo na Instrução nº 366/20-CGE[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação, na forma regimental, do Centro Cultural Teatro Guaíra, por seu representante legal, e da Senhora Mônica Rischbieter, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos adicionais a respeito do apontamento referente à ausência parcial de extratos bancários.

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 52.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 466269/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA IVANILDA PALHANO GRILLO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 61/20

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Gestão Municipal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de revisão de proventos concedida à Maria Ivanilda Palhano Grillo, consubstanciado no Decreto n.º 34.597/2020, do Município de Araucária[1]

2. , publicada no Diário Oficial do Município de Araucária, de 03/06/2020.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão e efetuado o registro pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Por força de decisão judicial (peça 3)

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 328462/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, GABRIEL NUNES DOS SANTOS, ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR, LAUDI CARLOS DE SANTI, MARIA DA SILVA BATISTA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, NEI JOSE DE BARROS STOQUEIRO, SERGIO ALVES BRAGA, WILSON KRUGER DA LUZ
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, DIONISIO MACIAS MONTORO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, WALESKA NAZÁRIO DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1001/20

1. Tendo-se em conta os termos da Instrução no 2763/20, da Coordenadoria de Gestão Municipal, peça 94, em atendimento ao item 3, do Despacho no 774/18, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Mordecai Magalhães de Oliveira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o recolhimento dos valores informados pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 474792/20

ORIGEM: PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 4ª REGIÃO

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1002/20

1. Trata-se de requerimento externo formulado pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região, em que requer informações "se há algum procedimento neste Tribunal envolvendo irregularidades da administração de Ampére/PR, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Disney Luquini, ou ainda, a antiga administração da cidade de Ampére/PR, no período de 2009/2012, cuja administração esteve a cargo do Sr. Flávio José Penso".

Após apresentação de Informação da Coordenadoria de Gestão Municipal sob no 462/20, com a relação dos processos envolvendo o referido Município, o Gabinete da Presidência, por meio do Despacho no 2377/20, submeteu o feito aos respectivos relatores para autorização de acesso.

2. Assim, autorizo o acesso aos autos de minha Relatoria, indicados na Informação no 462/20, de peça 4, da Coordenadoria de Gestão Municipal, à requerente.

3. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 452799/20

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: FABIO HERNANDES, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

LTD, SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

PROCURADOR: ALEXANDRE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA, ALINE DA SILVA NORONHA, ANA PAULA DE SOUZA DA COSTA, CHARLES CONCEIÇÃO CORREIA, CRISTIANE LONGHI TORTELLI VAZ, DANIELE DE SENE PINHEIRO, ERICA SIMONE GALASSI ALEXANDRE, FRANCIELE SALVADOR, GILSON ANTONIO DE SOUZA, JOSE MIGUEL PUNDECK, RAFAEL RODRIGUES KREUSCH, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, SUSANA FRANCIELI FOLADOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1003/20

1. Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489 do Regimento Interno, recebo o Recurso de Agravo interposto pela empresa SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME, em face do Despacho n.º 900/20-GCIZL (peça 71), que não conheceu da representação formulada pela agravante, em face do Edital de Pregão Eletrônico 25/2018, realizado pela UNICENTRO.

2. Deixo, contudo, de conceder o efeito suspensivo pretendido, haja vista que, em análise perfunctória, não vislumbro a relevância da fundamentação de que trata o §1º do artigo 489 do Regimento Interno.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, como Recurso de Agravo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 436513/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANA CARLA NOVAIS DOS SANTOS, DEYBSON BITENCOURT

BARBOSA, JONESBERTO RONIE VIVI, MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1004/20

1. Trata-se de Representação autuada em atenção ao Ofício nº 13/2020-CPI, remetido a este Tribunal pelo Sr. Deybson Bitencourt, Vereador da Câmara Municipal de Umuarama, contendo cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2019, para ciência e providências relativamente ao serviço público de transporte coletivo do Município de Umuarama, prestado e explorado pela empresa Viação Umuarama Ltda., mediante concessão, em decorrência do Edital de Concorrência nº 001/2004 e do Contrato Administrativo nº 062/2004.

Constam no referido relatório os seguintes apontamentos:

a. ausência de autorização legislativa municipal para a prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão;

b. impossibilidade de prorrogação de concessão de serviço público sem o devido procedimento licitatório;

c. ausência de comprovação da realização de investimentos pela concessionária e da verificação da qualidade dos serviços prestados;

d. extrapolação da idade média prevista em contrato para a frota de ônibus;

e. ausência de previsão legislativa ou contratual para a fixação de tarifas diferenciadas para o uso de cartão eletrônico e para o pagamento na catraca;

f. ausência de pesquisa de satisfação e de qualidade dos serviços de transporte coletivo urbano;

g. ausência de efetivo acompanhamento e de mensuração dos custos operacionais pela Administração Municipal, de forma a fundamentar os valores fixados para a tarifa;

h. condições precárias de terminal urbano e necessidade de integração do serviço de transporte coletivo urbano; e

i. ausência de efetivo controle e fiscalização do transporte coletivo pelo Município.

Em atendimento ao Despacho nº 873/20 (peça 07), a Coordenadoria Geral de Fiscalização emitiu o Despacho nº 767/20 (peça 08), em que informou que não há fiscalização em andamento sobre a concessão do serviço de transporte coletivo urbano à Viação Umuarama Ltda., Edital de Concorrência nº 001/2004 e Contrato Administrativo nº 062/2004, bem como que o Requerimento de Auditoria encaminhado a esta Corte (Ofício nº 06/2019), mencionado na fl. 29 da peça 02, permanece registrado na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização, para avaliação, consoante art. 15, II, da Instrução de Serviço nº 126/2018.[1]

Registrou, ademais, que "esta Corte está atenta à problemática dos sistemas de transportes coletivos urbanos, motivo pelo qual o Plano Anual de Fiscalização (PAF), referente aos anos 2018, 2019 e 2020, previu fiscalizações sobre contratação e

gestão de transportes coletivos, havendo seleção amostral de municípios a serem fiscalizados via critérios de risco, relevância, materialidade, urgência, alinhamento estratégico, eficiência, efetividade, riscos envolvidos, boas práticas da atividade de controle e competências."[2]

2. Considerando a informação acerca da inexistência de procedimento fiscalizatório em curso relativamente aos fatos objeto da presente Representação, e diante da ausência de juntada de documentos comprobatórios dos apontamentos apresentados, previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Deybson Bitencourt, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a cópia integral dos autos da CPI, contendo os anexos e documentos que embasaram as conclusões do Relatório Final, bem como para que informe se houve a instauração de procedimento investigatório ou o ajuizamento de ação pelo Ministério Público Estadual, hipótese em que deverá apresentar as cópias dos atos praticados de que eventualmente dispuser.

3. Após, retornem os autos para nova deliberação.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 15. O planejamento da fiscalização no âmbito da CGF consiste no processo de avaliação e decisão sobre o encaminhamento das demandas fiscalizatórias de sua competência, sejam elas específicas ou decorrentes dos estudos do Plano Anual de Fiscalização, e poderá resultar nos seguintes encaminhamentos, de acordo com o Fluxo de Trabalho 2 – Planejar a Fiscalização:

(...)

II - anotação da demanda para avaliação no processo de elaboração do PAF, podendo ser incluída na proposta ou remanejada para a lista de demandas do próximo PAF;

2. Art. 17. Parágrafo Único. Instrução De Serviço nº 126/2018 – TCE/PR.

PROCESSO Nº: 589720/17

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, JOSÉ CANO, MARIO FRANCISCO QUIRINO,

ORLANDO PEREZ FRAZZATO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1005/20

1. Deixo de acolher o posicionamento ministerial, para o fim de reiterar o despacho no 570/20, de apresentação do termo de curatela, uma vez que esses autos já tramitam nesta Corte de Contas desde 2016.

Assim, visando prestigiar o princípio da duração razoável do processo, como já houve manifestação conclusiva da unidade técnica, adoto como precedente o Acórdão no 2060/17 da Segunda Câmara[1], de minha relatoria, que concedeu o registro à inativação por invalidez, pois presentes os seus pressupostos, no entanto, como havia indícios de que a enfermidade poderia gerar a incapacidade para os atos da vida civil, foi expedida determinação ao ente que apresentasse o respectivo termo de curatela ou mesmo justificativas que comprovassem a sua desnecessidade, sob pena de multa prevista no art. 87, III, "F", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, além de outras sanções.

2. Dessa forma, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e nova manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO DE CURATELA. 1. Na aposentadoria por invalidez com indícios de que a enfermidade possa gerar a incapacidade para os atos da vida civil é necessária a apresentação de justificativas ou de termo de curatela, nos termos do art. 10, VI, da Instrução Normativa nº 46/10 - TCEPR, em consonância com o disposto no art. 56, §3º da Orientação Normativa do MPS nº 02/0009. 2. Possibilidade de registro do ato de inativação e expedição de determinação.

PROCESSO Nº: 694539/19

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, LEANDRO VICTORINO DE MOURA,

VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1006/20

1. Mediante o Despacho nº 323/20 (peça 66), determinou-se a manifestação da Diretoria de Tecnologia de Informação acerca das razões de natureza eminentemente técnicas apresentadas pela Celepar para justificar a exigência inserida no processo licitatório.

Em atendimento, a DTI apresentou extenso parecer (Informação nº 28/20 – peça 68) analisando a exigência da certificação da norma ABNT 15247.

Vieram os autos.

2. Tendo em vista a apresentação de novas informações e conclusões acerca do objeto da presente apuração pela Diretoria de Tecnologia de Informação, unidade técnica especializada desta Corte, encaminhem-se os autos para manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas, em conformidade com o art. 66, II,[1] e art. 278, III,[2] do Regimento Interno.

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (...) II – (...) dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os processos sujeitos à deliberação do Tribunal, sendo obrigatória a sua manifestação (...) nas denúncias e representações;

2. Art. 278 (...) III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 703449/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: ELOIR NELSON LANGE, MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1008/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II-a do Acórdão de Parecer Prévio nº 345/19 – S2C e mantido pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 146/2020 - STP de 01/06/2020 (peça 51), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 489/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 442/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ELOIR NELSON LANGE, CPF nº 555.158.609-00, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 239149/20
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1010/20

1. Com base no artigo 486, IV, do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Reitora da UENP, contido nas peças 73 a 78, em face do Acórdão nº 1633/20 – Tribunal Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revisão, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 487 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de agosto de 2020.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 795564/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

DESPACHO 742/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 844778/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: MARCELO BELINATI MARTINS

DESPACHO 743/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 210/20

Processo nº: 364772/99
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:01:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DOS ESTABELECIMENTOS ESTADUAIS DE ENSINO EM CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 211/20

Processo nº: 258662/99
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:02:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IPIRANGA FUTEBOL CLUBE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 212/20

Processo nº: 107896/16
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:05:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: NILTON WERNKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 213/20

Processo nº: 88221/17
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:29:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CREUSA ROMUALDO DA SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JULIANNE ROMUALDO DE CASTRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despacho Processual Diverso 888/2020 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por suspeição.
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 214/20

Processo nº: 362923/99
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:30:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE PIRAPO DE APUCARANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 215/20

Processo nº: 363725/99
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:39:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO ACADÊMICO HUGO SIMAS DE CURITIBA
Exercício: 1989
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 216/20

Processo nº: 322799/00
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:40:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 217/20

Processo nº: 100422/99
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 218/20

Processo nº: 242947/16
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES, JAIME ERNESTO CARNIEL
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 219/20

Processo nº: 281716/14
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: ANTONIO CARLOS CAUNETO, LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 220/20

Processo nº: 128463/17
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIONE TERESINHA KNIPHOF, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despacho Processual Diverso 879/2020 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por suspeição.
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 221/20

Processo nº: 925041/16
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SILVANA CRISTINA VEIGA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despacho Processual Diverso 882/2020 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por suspeição.
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 222/20

Processo nº: 256805/99
Data e hora da redistribuição: 14/08/2020 18:59:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 14/08/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3314/2020

Processo Nº: 517637/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 09:50:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: TAKETOSHI SAKURADA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3315/2020

Processo Nº: 516614/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 10:43:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIANE TEIXEIRA JARDIM DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3316/2020

Processo Nº: 516886/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 10:43:57
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARLENE HAVRYLUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3317/2020

Processo Nº: 517831/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 10:44:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, OLGA REGINA COTOVICZ DE CASTRO DEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3318/2020

Processo Nº: 673674/17
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 12:58:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VALENCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3319/2020

Processo Nº: 453356/17
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 12:59:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPEZ DE MIRANDA, ANAVLIS MARCAO, ANDERSON BARBOSA BATISTA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3320/2020

Processo Nº: 447968/17
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 12:59:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ADRIAN LINCOLN FERREIRA CLARINDO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FRANCIELE MACHADO DE SOUZA, JULIANA SILVA DO NASCIMENTO, JULIANO MENDES DE FREITAS, JULIO CESAR FERREIRA, LEONARDO TULLIO, LUIZ ONOFRE GMUNDER LOUZADA, MIGUEL SANCHES NETO, ROSIMERI DE OLIVEIRA FRAGOSOE OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3321/2020

Processo Nº: 499597/18
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 12:59:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: ALEX DE OLIVEIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSE LUIZ SANTOS, LIDIANE PEREIRA MARQUES
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3322/2020

Processo Nº: 380662/18
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 12:59:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA DO ROCIO BORBA, ADRIELE SERAFIM ALVES, ALDO GONCALVES JUNIOR, ANA MARIA DE OLIVEIRA, ANDRESSA GAVASSO AMARANTES, CINTIA APARECIDA DA CRUZ, CLASIA MOREIRA REIS, CLAUDIANE CORREA LOPES, CONSUELO DE CAMPOS MALUCHE, CRISTHIANE RENI HILGENBERGE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3323/2020

Processo Nº: 477259/18
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 12:59:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, LORENA PALTANIN SCHNEIDER, MARCIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO AURELIO GONCALVES NOBREGA DOS SANTOS, PAMELA CRISTINA PEREIRA GONZAGA, RAFAEL BORRO GONZALEZ, RENATA BRANDINI LIMA, ROBERTA VIEIRA CORTZ, SILVIA BANDEIRA DA SILVA LIMAE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3324/2020

Processo Nº: 437148/17
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 14:24:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: ADELIA JACOB DE AZEVEDO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3325/2020

Processo Nº: 500882/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 15:26:16
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARCIO GARCIA MAINARDES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, PEDRO PAULO COSTA, RELINDO SCHLEGEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3326/2020

Processo Nº: 518390/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:28:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REGIANE MARIA ANZOLIN DA LUZ, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3327/2020

Processo Nº: 518978/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:35:44
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EQUIVEL RADANES MENDES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3328/2020

Processo Nº: 519338/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:36:43
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR JACOMEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3329/2020

Processo Nº: 519559/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:39:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, SIRLEI DO CARMO LITZA CANESTRARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3330/2020

Processo Nº: 519630/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:40:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, ROSEMARIA JUSSIANI FIEDLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3331/2020

Processo Nº: 519753/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:43:09
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, TANIA IZABEL DUDEQUE ANDRIGUETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3332/2020

Processo Nº: 519842/20
Data e hora da distribuição: 14/08/2020 18:45:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSIAS RAMOS DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Edital

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 578906/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO CLAUDIO ROBERTO CORREIA MANGGER, FABIO GOMES DOS SANTOS, GILBERTO LINO DA SILVA, GISELE CRISTINA DA SILVA E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4186/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 63) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/07/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Amanda Kelly da Silva, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 361587/18

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO EDSON ROGERIO DE MATTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, SUELY HASS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4297/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12922/20 - CAGE (peça nº 22):

- PARANAPREVIDÊNCIA - gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 178049/18

ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARCIANA PELIN KLIEMANN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4299/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2037/20 - CAGE (peça nº 45): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 12 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 476310/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO ADONIS DA FONSECA AMORIM, ADRIANO CAMARGO RUFINO, ADRIELI ADELINA HERDIES DE MATOS, ADRIELLE GOMES MARTINS e outros ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4340/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12946/20 - CAGE (peça nº 51): - MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 460607/18

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO ANTONIO ELIAS MANSUR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4341/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12955/20 - CAGE (peça nº 22): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 10585/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE CATANDUVA

INTERESSADO ADRIANA LIBERTO, ADRIELY CULTZ, ANDRESSA APARECIDA MULLER, BRUNA FRIZON GROBS E OUTROS ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4342/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 12819/20 e 12892/20 - CAGE (peça nº 43 e 44): - MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1004938/16

ORIGEM MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO ALDENICE RIBEIRO DA CRUZ, AMANDA ALVES DOS SANTOS, ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, CARLOS BENVENUTI E OUTROS ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4343/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12950/20 - CAGE (peça nº 76):

- MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 633846/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO ALESSANDRA PINTO BARBOSA, ANA CAROLINE WIPPICH, ANNA CAROLINE BARBOSA, EDUARDO RAFAEL DA SILVA SANTOS, FERNANDA LUZA CHIODINI JAUER FAGUNDES, GUILHERME MASSOQUETO, HENRIQUE MOTTA FABRICO DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA VIEIRA DE MOURA, MARCELO FABIANI PUPPI, MARCELO ONUKA COSTA, MARILIA RODRIGUES BARRETO, MIA HOLD MONTAGUTI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, SILVANA MARIA ALBAN, TAIS CRISTINA RECHE ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4344/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1060/20 - CAGE (peça nº 105):

- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 611630/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO ADRIANO VENANCIO DOS SANTOS, AGNES SAYORI YAMASHITA SUGANUMA, ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, ANA PAULA MANOEL LIMA E OUTROS ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4345/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2445/20 - CAGE (peça nº 86): - MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1015697/16

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALLAN FERNANDO PITT, ARMANDO FRANCISCO MAHAMMAD MUSHASHE, BARBARA DE PAULA CIONI E OUTROS ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4346/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3345/20 - CAGE (peça nº 45): - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária

Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 13692/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO ALDAIR MUSSOLIN, ANA PAULA CARNIEL, CLEITON VAZ IUNG, CLEOMAR DENIS DE SOUZA, FERNANDO PIRES, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, REMY RODIO, SERGIO ARGENTON, WELIQUES NERIS DA ROCHA ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO 4347/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MARQUINHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12906/20 - CAGE (peça nº 103):

- MUNICÍPIO DE MARQUINHO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de agosto de 2020.
Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 108454/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO ADELIA DE MELLO, ADELIN HENNEBERG, ADELSON MAIA DA SILVA, ADRIANA BAGGIO PAIM PINTO FIUZA e outros
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 4348/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12947/20 - CAGE (peça nº 39):

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 13 de agosto de 2020.

Ato elaborado por: Thaynara Crabios de Lima, Estagiária
Ato encaminhado por: Jeferson Luiz Santos, Analista de Controle - Área Contábil
documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 277334/20
ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A
INTERESSADO: ILMAR DA SILVA MOREIRA, THADEU CARNEIRO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 290/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 842/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Ilmar da Silva Moreira, Presidente, CPF: 458.145.629-00...;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 842/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos artigos 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) USINA DE ENERGIA EÓLICA POTIGUAR S/A, CNPJ: 21.957.968/0001-80, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

CGE, em 14 de agosto de 2020.
(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE
Coordenador

PROCESSO Nº.: 273061/20
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES
PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1002/20

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação nº 6260/20 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 14. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 13 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER
Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 179154/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: FABIANO LOPES BUENO
PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1006/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2792/20 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- LUIZ HENRIQUE GERMANO – CPF 278.117.609-59
- FABIANO LOPES BUENO – CPF 855.416.729-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 255683/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
INTERESSADO: JOÃO MAURO SIMARDE
PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1007/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2794/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- JOÃO MAURO SIMARDE – CPF 488.590.289-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 169086/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA
PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1008/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2795/20 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- FERNANDO BRAMBILLA – CPF 025.792.829-47
- VALDO MARGUTTI – CPF 276.989.989-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 168012/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: DOMINGOS EVERALDO KUHN
PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: 1009/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2806/20 (peça processual nº 6), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

- DOMINGOS EVERALDO KUHN – CPF 320.207.329-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.: 165293/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI
PROCURADOR:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1010/20

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2808/20 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDIR HAVRECHAKI – CPF 028.032.159-77

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 14 de agosto de 2020.

DIOGO GUEDES RAMINA

Matrícula 51.483-7

Coordenador

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Analista de Controle - Contábil – Matrícula nº 51.099-8

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: DILSO STORCH
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Agosto de 2020.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR
INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIACU
INTERESSADO: OSMARIO DE LIMA PORTELA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 13 de Agosto de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 15 de Agosto de 2020.

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações





**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO N.º 02/2020**

OBJETO: fornecimento e instalação dos seguintes itens, para a reforma do pavimento inferior do edifício sede do TCE/PR: Demolições; Instalações elétricas; Climatização; Iluminação; Regularização do piso; Piso Vinílico; Piso cerâmico; Piso em mármore; Divisória em Drywall; Divisória Acústica; Divisória Naval; Esquadrias de vidro; Esquadrias de madeira; Esquadrias de divisória Naval; Esquadrias de Divisória Acústica; Forro mineral acústico; Serralheria; Metais; Emassamento e pintura; Bancadas de granito; Móveis; Persianas.

PREÇO MÁXIMO: R\$1.567.673,59 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 10 de setembro de 2020, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE, no site www.comprasgovernamentais.gov.br e na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do TCE/PR, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski